DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1753/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2080/2015
PROTOCOLO	: 1574642
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATEÍ
RESPONSÁVEL	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS AO SICOM. PEDIDO DE REVISÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2013 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 26 de abril de 2017, conforme a Deliberação AC00-487/2018 (peça 15) que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor equivalente a 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, em razão do não envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-487/2018, o ex-prefeito de Jateí interpôs Pedido de Revisão que, por meio do Acórdão AC00-1761/2021, prolatado no Processo TC/12180/2019, desconstituiu a deliberação rescindenda e proferiu novo julgamento, pela aplicação de multa ao requerente, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em face da intempestividade na remessa dos dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2013 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí, para o Sicom.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Arilson Nascimento Targino quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-1761/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada no Acórdão AC00-1761/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc